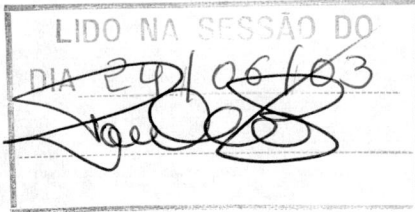




ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Gabinete da Deputada *Lucia Peicoto*

Projeto de Lei nº 064/03



"Obriga as empresas produtoras, distribuidoras e que comercializam disquetes ou similares a recolhê-los quando inutilizados, dando-lhes destinação sem causar poluição ambiental."

12:17 18/06/2003 000614 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA

O Governador do Estado de Roraima, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

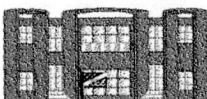
Art. 1º – As empresas produtoras de disquetes ou similares para uso em computador instaladas ou que vierem a se instalar no Estado ficam obrigadas a criar e manter programa de recolhimento, reciclagem ou destruição do produto, sem causar poluição ambiental.

Art. 2º – As empresas produtoras, distribuidoras ou que comercializam o produto deverão colocar em seus estabelecimentos, à disposição do público, serviço de coleta de disquetes usados ou danificados destinados à destruição

§ 1º – Ao receber o produto, a empresa deverá expedir nota de entrada, e uma das vias deverá ser encaminhada à Fundação Estadual de Meio Ambiente, Ciências e Tecnologia, para efeito de controle e fiscalização.

§ 2º – O material recolhido deverá ser repassado à distribuidora ou ao fabricante, que deverá emitir nota de recolhimento do produto.

Art. 3º – As empresas produtoras deverão promover campanhas, fazendo veicular propaganda esclarecendo os usuários sobre os riscos para o meio ambiente de se jogarem disquetes em locais não apropriados e os benefícios de se recolhê-los para posterior destruição.





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

Gabinete da Deputada Lúcia Peixoto

Parágrafo único – Entende-se por locais apropriados as urnas que armazenarão os disquetes inválidos.

Art. 4º – Fica a cargo da Fundação Estadual de Meio Ambiente, Ciências e Tecnologia, a regulamentação das dimensões das referidas urnas, bem como a fiscalização, para o cumprimento desta Lei.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º – Revogam-se as disposições contrárias.

Palácio Antônio Martins, 18 de junho de 2003


Lúcia Peixoto
Deputada Estadual





JUSTIFICATIVA

O disquete e similares possuem em sua composição os materiais : poliestireno, poliéster e outros, que levam anos para se decompor naturalmente, contribuindo para causar danos irreparáveis ao meio ambiente.

Aliado ao processo de desmatamento constante das nossas florestas, e ao fato de que outros produtos químicos e tóxicos são lançados em nossos rios, o disquete é mais um que polui.

Temos o dever de evitar que mais esse produto prejudique a natureza. Colocando as empresas partícipes dos processos de fabricação e comercialização como responsáveis pelo recolhimento e pela destruição dos disquetes inválidos. Assim, estaremos contando com mais um aliado economicamente poderoso para a preservação do meio ambiente, e alertando os usuários de disquetes para os prejuízos que poderão causar à qualidade de vida em nosso planeta.

Este projeto tem o intuito de conscientizar as pessoas para o fato de que os mínimos atos praticados pelo homem, somados, poderão no futuro contribuir para a destruição do sistema ecológico.

Qualquer contribuição, mínima que seja, quando feita por cada um de nós, será um grande passo para a melhoria da qualidade de vida no planeta

Palácio Antônio Martins, 18 de junho de 2003


Lucia Peixoto
Deputada Estadual

